



Trancamentos e Regime Especial

➤ **Trancamento de Disciplina**

O trancamento de disciplina somente poderá ser realizado no **período estabelecido no Calendário Universitário vigente**, mediante homologação do orientador. Nesta modalidade de trancamento, somente a disciplina indicada será trancada para aquele semestre letivo, não havendo qualquer alteração no regime do estudante ou no prazo de conclusão. Caso efetuado, haverá o registro permanente desse trancamento no histórico do aluno.

O **próprio discente realiza** a solicitação do trancamento no SIGAA, no período reservado pelo Calendário Universitário. É recomendável que o discente informe diretamente ao orientador sobre o pedido de trancamento, lembrando-o da **necessidade de homologação**, a fim de que o prazo não seja ultrapassado, sob pena de não realização do trancamento. ***Lembrando a todos que o ideal é excluir a disciplina não desejada no período de ajuste, o trancamento de disciplina ocorre posteriormente ao período de ajuste de matrícula.***

Não é possível trancamento de disciplina fora do período estabelecido dentro do Calendário vigente, fique atento a todos os prazos do seu calendário, é de **responsabilidade do aluno** acompanhar as datas de matrícula, ajuste de matrícula e trancamento.

➤ **Trancamento de Matrícula**

O trancamento de matrícula (ou trancamento de curso) consiste em suspensão temporária do vínculo do aluno com a instituição, **por motivo de doença grave ou de licença maternidade**, mediante parecer da Coordenadoria de Perícia e Assistência ao Servidor e Estudante (CPASE).

Esse recurso implica no **trancamento total do período letivo em curso**, até mesmo de componentes curriculares que já houverem sido concluídos naquele semestre e no **congelamento dos prazos de conclusão**. Assim, se o aluno já havia concluído um módulo, por exemplo, ele também será trancado. Além disso, o prazo de conclusão é suspenso e só voltará a ser contado após a normalização do regime de estudo do discente, **à critério da CPASE**.

Após concessão do trancamento de matrícula, o aluno (ou procurador/familiar) deverá **apresentar os documentos comprobatórios à Secretaria do programa**, para que ela tome as medidas necessárias para a efetuação do trancamento.

➤ **Regime Especial**

O regime especial de estudo consiste em **sistema de avaliação diferenciada e dispensa de frequência** ao qual se submetem alunos com enfermidades de menor gravidade, que não fazem necessário o trancamento integral da matrícula. Para ter direito ao regime especial, o



aluno deve se submeter a perícia médica da instituição, por meio da Coordenadoria de Perícia e Assistência ao Servidor e Estudante (CPASE).

Diferente do trancamento de matrícula, esse recurso não causa trancamento. O aluno apenas adquire o direito de ser avaliado de modo diferenciado e de não ser reprovado por faltas. **Não há, pois, qualquer alteração no prazo de conclusão** do aluno submetido a regime especial.

Após concessão de regime especial, **mediante parecer do médico perito da UFC**, o aluno (ou procurador/familiar) deverá **apresentar os documentos comprobatórios à Secretaria do programa**, para que ela tome as medidas necessárias para a implementação do Regime Especial.

**Setor responsável pelas perícias para Trancamento Total de matrícula e Regime Especial:
Coordenadoria de Perícia e Assistência ao Servidor e Estudante (CPASE)**

Endereço: Av. da Universidade, 2536 – Benfica – Fortaleza/CE

Telefones: (85) 3366 7780 / 3366 7781

E-mail: cpase.progep@ufc.br

Atualizado em 24/02/2021

